



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Nº 2025/0266

que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, de outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE - PR**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **NILO AMARO BAIRROS DOS SANTOS**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, doravante denominada **CÂMARA**, com sede na Rua Concórdia, 428, Centro - CEP: 85.575-000 e CNPJ: 02.232.834/0001-58, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **ROSANE FÁTIMA LOTTI**, inscrita no CPF: 025.283.199-32 e RG: 7921838-3 - SSP/PR, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal; no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 09 junho de 2022, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da **CÂMARA** na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da CÂMARA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da **Comunidade Virtual do Poder Legislativo** (*vide Cláusula Primeira, §1º, I*);

IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS
À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O SENADO providenciará a disponibilização deste Acordo de Cooperação Técnica no Portal da Transparência do Senado Federal e a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

CELEBRANTES:

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
ILANA TROMBKA Diretora Geral do Senado Federal	

Processo n.º 00200.015905/2025-94



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

TESTEMUNHAS:	
<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
CARLOS EUGENIO VARELLA ESCOSTEGUY Chefe de Gabinete Administrativo do ILB	Documento assinado digitalmente  LEANDRO PAGLIARI JACOBS Data: 29/09/2025 17:13:05-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br LEANDRO PAGLIARI JACOBS Diretor Administrativo CPF: 078.566.519-62 RG: 10.669.838-4

Processo n.º 00200.015905/2025-94



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº _____

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL de SÃO JORGE D'OESTE - PR, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

CNPJ : 02.232.834/0001-58

UF : PR

Endereço : Rua Concórdia, nº. 428, Centro

CEP : 85.575-000

Telefone : (46) 3534-1072

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : LEANDRO PAGLIARI JACOBS

Telefones para contato:

- particular : (46) 999829041
- -institucional : (46) 999829041



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

2. OBJETIVO

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos nas modalidades presencial, remota, híbrida ou EAD-Ensino a



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, **inclusa a respectiva HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal:

- a) **Domínio .LEG.BR:** identifica e diferencia o **Legislativo** na Internet, pois agrupa todos os órgãos desse Poder na *Rede Mundial de Computadores*, sendo que o SENADO, por intermédio do ILB/Interlegis, é o único provedor homologado e certificado junto ao Registro.br para gerir os domínios **LEG.BR**.
- b) **PORTAL MODELO:** portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da CÂMARA, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência da Instituição.
- c) **SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo:** simplifica a atividade legislativa da CÂMARA, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares.
- d) **Novos produtos tecnológicos legislativos:** softwares que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que as sucedam.
- e) **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados:
 - 1. as instâncias dos produtos das Casas Legislativas conveniadas compartilham das mesmas soluções computacionais que o SENADO emprega em suas próprias atividades internas. Por isso, há extremo zelo quanto à eficiência e à economicidade dos recursos públicos despendidos para esse fim cooperativo



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

a Distância, sendo ofertadas pelo Programa Interlegis ou pela Escola de Governo (ILB). Acrescente-se que:

1. faz-se inequívoco o direito de a **CÂMARA e sua respectiva ESCOLA DO LEGISLATIVO** usufruírem de todas essas Ações, além dos produtos e serviços listados anteriormente.
2. declara-se que a **respectiva ESCOLA DO LEGISLATIVO** da CÂMARA e a Escola de Governo (ILB) podem implementar - em conjunto - quaisquer tipos de Ações Educacionais.
3. declara-se que a **respectiva ESCOLA DO LEGISLATIVO** da CÂMARA e o Programa Interlegis podem implementar - em conjunto - quaisquer tipos de Ações Educacionais e produtos tecnológicos legislativos.

5.1 REQUISITOS MÍNIMOS DE USO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE INATIVIDADE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade dos recursos públicos, o SENADO delibera:

a) quanto aos Portal-Modelo, SAPL, e-Mail Legislativo e Novos Produtos Tecnológicos Legislativos:

1. sendo produtos que requerem um certo nível de conhecimentos de informática para manipular as tecnologias envolvidas, a CÂMARA obriga-se a cumprir os Requisitos Mínimos de Uso a seguir:
 - 1.1. inscrever periodicamente colaborador(a) para participar de Oficinas remotas ou presenciais de cada Produto, a serem ministradas pelo ILB/Interlegis, conforme agenda institucional de treinamentos.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

3. sendo um produto implementado por meio de parceria externa, o SENADO não realizará nenhum tipo de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, cabendo-lhe tão somente o fomento ao uso, o apoio na distribuição ou – se aplicável – a hospedagem na infraestrutura tecnológica interna. As necessidades de manutenções ou melhorias deverão ser negociadas pela própria CÂMARA diretamente com a instituição implementadora.
4. sendo produtos de software, qualquer um desses aplicativos poderá vir a ser descontinuado pelo ILB/Interlegis ou pela Comunidade Virtual do Poder Legislativo (*vide Cláusula Primeira da Minuta, §1º, I*) em alguma ocasião futura. O SENADO obriga-se a avisar sobre a descontinuidade ou desativação com antecedência de, pelo menos, 30 (TRINTA) dias.
5. conforme decisão técnica da Diretoria-Executiva do ILB/Interlegis, **o e-Mail Legislativo foi descontinuado em 22/maio/2023 e não mais será ofertado.** No entanto, será mantida regular a hospedagem daqueles serviços atualmente em uso, podendo haver revisão futura dessa medida, a critério do Senado Federal.
6. o Monitoramento e o Controle de Inatividade são executados UMA vez por DIA pela infraestrutura tecnológica do SENADO, de modo específico para cada um desses produtos. Assim, no momento em que se detectar que o aplicativo está **sem uso (alimentação de dados) por mais de 45 (QUARENTA E CINCO) dias**, o SENADO executar-lhe-á - individualmente - a desativação automática, imediata e irreversível no **50º (QUINQUAGÉSIMO) dia**, sem necessidade de prévio aviso à CÂMARA.
7. em até 30 (TRINTA) dias após a desativação, cada backup dos dados existentes (se houver) será remetido ao email institucional da CÂMARA, indicado na Cláusula 1 do Plano de Trabalho.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- 1.1. antes da instalação desse Produto, inscrever colaborador(a) para participar de uma Oficina demonstrativa remota, a ser ministrada pelo Interlegis, em data escolhida pela CÂMARA.
- 1.2. inscrever periodicamente colaborador(a) para participar de Oficinas remotas ou presenciais deste Produto, a serem ministradas pelo Interlegis, conforme agenda institucional de treinamentos.
- 1.3. confirmar se emprega (ou empregará) colaborador(a) que detenha conhecimentos mínimos para lidar com a pilha de tecnologias que a ferramenta reúne.
- 1.4. confirmar se já realiza ou se deseja passar a realizar audiências públicas ao vivo pela Internet.
- 1.5. confirmar se o Município deseja realizar, pelo menos, uma audiência pública interativa por trimestre.
- 1.6. **manter este Produto em efetivo uso.** Em deixando de utilizá-lo, concorda com o Monitoramento e o Controle de Inatividade que passa a ser realizado pelo SENADO, conforme itens abaixo.
2. à medida que novos módulos venham a ser adicionados a esse Produto, o SENADO poderá ampliar os requisitos básicos que a CÂMARA obriga-se a cumprir. Vale ressaltar, então, que a lista do item anterior não é exaustiva.
3. sendo este um produto implementado por meio de parceria externa com a Câmara dos Deputados, o SENADO não realizará nenhum tipo de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, cabendo-lhe tão somente o fomento ao uso e o apoio na distribuição. As necessidades de manutenções ou melhorias deverão ser negociadas pela própria CÂMARA diretamente com a Câmara dos Deputados.
4. por outro lado, sendo produto de software, esse aplicativo poderá vir a ser descontinuado



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

permanece disponível para download e uso local pela própria CÂMARA, via biblioteca pública do Github: <https://github.com/eDemocracia/edemocracia>.

6. o Monitoramento e o Controle de Inatividade são executados UMA vez por DIA pela infraestrutura tecnológica do SENADO, de modo específico para esse Produto. Assim, no momento em que se detectar que o aplicativo está **sem uso (alimentação de dados) por mais de 90 (NOVENTA) dias**, o SENADO executar-lhe-á - individualmente - a desativação automática, imediata e irreversível no **95º (NONAGÉSIMO QUINTO) dia**, sem necessidade de prévio aviso à CÂMARA.
7. em até 30 (TRINTA) dias após a desativação, o backup dos dados existentes (se houver) será remetido ao e-mail institucional da CÂMARA, indicado na Cláusula 1 do Plano de Trabalho.

6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	FORMALIZAÇÃO: celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA.
1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

	Datacenter do Senado Federal.		
2.2	Formalização do pedido de participação em ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis.
2.3	Autorização de participação em ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>).	SENADO	-Em caso de ações educacionais presenciais, a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, <u>Casas com ACT ou convênio vigentes.</u> -Em caso de ações educacionais EAD ou remotas, a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação <u>mesmo antes da assinatura</u> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.
3	EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Ofício de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e	SENADO	Após o repasse da demanda à



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas) e melhorias nos produtos implantados, por iniciativa própria ou em parceria com as instituições implementadoras.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas).	SENADO	Diariamente.
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da CÂMARA, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da CÂMARA;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

Processo n.º 00200.015905/2025-94



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

10. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	ROSANE FATIMA LOTTI:02528319932 Assinado de forma digital por ROSANE FATIMA LOTTI:02528319932 Dados: 2025.09.29 16:56:13 -03'00' ROSANE FÁTIMA LOTTI Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D'oeste - PR
--	---